



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.086, 28 de Dezembro de 1983.

"Inclui área do loteamento do "Bairro Santa Maria" dentro da Zona Urbana Especial, no distrito de Lagoa de Santo Antônio".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O perímetro da Zona Urbana Especial do Distrito de Lagoa de Santo Antônio, pertencente ao município de Pedro Leopoldo, nos termos da Deliberação nº 19/81, do conselho Deliberativo da RMEH e de conformidade com o disposto no parágrafo único de artigo 219 da Lei Complementar nº 10/76, inclui a seguinte área, no loteamento do "Bairro Santa Maria" no distrito de Lagoa de Santo Antônio: "Começa no ponto "Po", daí tomando e seguindo até o ponto "P1", segue até o ponto "P2", daí segue até o ponto "P3" seguindo até o ponto "P4", prossegue em direção ao ponto "P6"; tudo conforme planta de organização territorial elaborada pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL - integrante à presente, e memorial descritivo integrante do processo 0001351/81.

Art. 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
28 de Dezembro de 1.983.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.